



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 52.371
(Processo nº. 2011/52837-2)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PEDRO CORREA SANTA MARIA, Prefeito à época do Município de BAGRE.

Recorrido: Acórdão nº. 49.549 de 31.08.2011.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não provimento.
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2011/52837-2

Tratam os autos de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. PEDRO CORREA SANTA MARIA, ex-Prefeito Municipal de Bagre, através de advogado habilitado à folha 07, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº. 49.549, de 31.08.2011 (Processo nº. 2003/50824-5), que julgou as contas irregulares com devolução do valor conveniado e aplicação de multas, pelo dano causado ao erário e ausência de laudo de acompanhamento e execução do convênio.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, considerando-se presentes os pressupostos de admissibilidade (fl. 10), com suporte na manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, à folha 09.

O DCE, em manifestação, conforme relatório de fls. 16 a 20, sugere o recebimento e improvimento do presente recurso.

Em parecer de fl. 23 e 24, o Ministério Público de Contas, também manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Constata-se do recurso interposto que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e negolhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº. 49.549, de 31.08.2011 em todos os seus termos.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de agosto de 2013.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presente à sessão os Exm^{os} Srs. Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
IVAN BARBOSA DA CUNHA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

MC/0100109/